

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Floresta/PE realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, alínea “c”, 28, inciso II, e 36 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

A presente contratação será executada sob regime de execução indireta de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, com remuneração por preço global, considerando a natureza integrada e indivisível dos serviços técnicos especializados objeto da presente licitação..

Recebimento das propostas até: 20/07/2026 às 09h (horário oficial de Brasília)	
Início da sessão de disputa de preços: 20/07/2026 às 10h (horário oficial de Brasília)	
Sistema eletrônico utilizado: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL	
Endereço eletrônico do sistema: https://bllcompras.com/Home/Login	
Dados para contato/ WhatsApp: (41) 3097-4600 - contato@bll.org.br	
Agente de Contratação: Maria José Nunes Flora	E-mail: cplfloresta2023@gmail.com
Fone: (87) 3877 – 1156	
Endereço: Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta-PE	

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos executivos de engenharia, necessários à viabilização da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO Nº 984856/2025/MCIDADES/CAIXA**, mediante o regime execução indireta de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, conforme especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO III, que é parte integrante deste Edital.

1.2 A licitação compõe-se de item único, conforme planilha orçamentária e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – ANEXO III, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação final, resultante da ponderação entre a Nota Técnica e a Nota de Preço, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será TÉCNICA E PREÇO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO TERMO DE CONTRATO

2.1. As regras referentes à execução contratação são as que constam no Termo de Contrato, ANEXO I deste Edital.

2.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

2.2.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

2.2.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

2.2.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos causados à Administração e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

2.2.5. Na hipótese de alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de modo a manter o percentual originalmente exigido.

2.2.6. A garantia será liberada ou restituída após a completa execução do contrato e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.2.7. Justificativa da Exigência

A exigência de garantia contratual justifica-se em razão da relevância técnica, financeira e estratégica do objeto, que consiste na elaboração de estudos e projetos executivos de engenharia destinados à implantação do Sistema de Macrodrenagem Urbana do Município de Floresta/PE, vinculado ao Termo de Compromisso nº 984856/2025/MCIDADES/CAIXA.

Considerando que os produtos a serem desenvolvidos constituem requisito indispensável para a obtenção, manutenção e execução de recursos federais destinados à futura obra pública, eventual inadimplemento contratual poderá ocasionar atrasos significativos, perda de recursos, necessidade de refazimento dos estudos técnicos e prejuízos à implementação do empreendimento.

Dessa forma, a exigência de garantia busca resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução contratual, minimizar riscos administrativos e financeiros e conferir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, observando os princípios da eficiência, da motivação, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento da empresa interessada em participar da concorrência, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da Bolsa de Licitação e Leilões (BLL), mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do
- 3.2 Regulamento da BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/contato/> no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.
- 3.3 Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa de Licitação e Leilões (BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.8 O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.
- 3.9 O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.
- 3.10 É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

- 4.1 Poderão participar desta concorrência, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma de licitações da Bolsa de Licitação e Leilões (BLL).
- 4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 6º da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação (ressalvada a possibilidade de participação nas hipóteses admitidas pela jurisprudência e legislação aplicável);

- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, observada a justificativa técnica constante no Termo de Referência;
 - g) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - h) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - i) A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - k) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - l) Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - m) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 Como condição de participação da concorrência, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO documento constante no ANEXO II deste Edital, relativo as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da bll, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 46;
 - b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2006;
 - g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação será adotada a inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de julgamento final das propostas.

5.1.1. A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, considerando a elevada complexidade técnica do objeto, a necessidade de prévia verificação da capacidade técnica e operacional das licitantes e a busca por maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na condução do certame, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente, os Documentos de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Os arquivos deverão ser devidamente identificados e nomeados de forma clara e organizada, especialmente quanto à Proposta Técnica e aos Documentos de Habilitação, a fim de possibilitar melhor análise pela equipe técnica e pela Comissão de Contratação..

5.4 O envio da proposta, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de Login de Acesso e Senha.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

5.9 Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 02(Duas) horas.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos exigidos no Termo de Referência;

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante ANEXAÇÃO NO SISTEMA e o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1 Valor;

6.2.2 Valor total global da proposta, em reais (R\$), com até duas casas decimais, compatível com o objeto da contratação e o orçamento estimado

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os recursos técnicos, operacionais e

profissionais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.9 Será adotado o modo de disputa FECHADO para a proposta de preço, em que os licitantes apresentarão suas propostas comerciais eletronicamente até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, permanecendo tais propostas sigilosas e inacessíveis aos demais participantes até o encerramento do prazo de recebimento.

6.9.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, o sistema realizará a abertura simultânea das ofertas apresentadas, promovendo a classificação provisória dos licitantes conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.9.2. No modo de disputa fechado não haverá etapa de lances sucessivos, sendo considerada, para fins de classificação, a proposta final originalmente apresentada pelo licitante dentro do prazo estabelecido.

6.9.3. Após a divulgação da ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá promover negociação com o licitante provisoriamente melhor classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.9.4. A avaliação da Proposta Técnica permanecerá submetida aos critérios objetivos de pontuação previstos neste instrumento convocatório, sendo posteriormente processada a combinação das notas técnica e de preço, conforme metodologia estabelecida neste Edital para definição da classificação final..

6.10.2 Planilha de Formação de Preços dos Serviços Técnicos Especializados:

a) *Planilha de Formação de Preços dos Serviços Técnicos Especializados deste edital*, deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços técnicos especializados, incluindo mão de obra técnica e administrativa, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, deslocamentos, diárias, softwares, equipamentos, insumos, emissão de ART/RRT, despesas operacionais e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, nos termos previstos neste Edital e no Termo de Referência.;

c. Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;

- d) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro
- f) É obrigatória a cotação dos preços para todos os itens que compõem a *Planilha de Formação de Preços dos Serviços Técnicos Especializados*, sendo desclassificada automaticamente a que não tiver cotação para todos eles;

6.10.3 Composição de Custos Unitários de Serviço:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
 - c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá promover diligências técnicas fundamentadas, caso não estejam de acordo com o solicitado;
- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;
- f) Todas as laudas componentes do memorial deverão ser datadas e devidamente assinadas pelo representante legal da licitante e responsável técnico.
- g) As composições devem ser “preferencialmente” apresentadas no formato clássico constante em várias publicações técnicas e tabelas oficiais (TCPO, SEINFRA, SICRO, etc). Para tanto, a apresentação de outros formatos a critério do licitante, não serão motivos de desclassificação da proposta.

Exemplo:

Exemplo simplificado de composição de custos unitários dos serviços técnicos especializados:

ITEM: Elaboração de Projeto Executivo de Macrodrenagem Urbana

1. MÃO DE OBRA TÉCNICA

Engenheiro Civil Sênior R\$ XXXXX
Engenheiro Hidrólogo/Hidráulico R\$ XXXXX
Topógrafo R\$ XXXXX
Desenhista/CADista R\$ XXXXX
Auxiliar Técnico R\$ XXXXX

2. ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Trabalhistas e Previdenciários .. XX,XX%

3. CUSTOS OPERACIONAIS

Softwares Técnicos R\$ XXXXX
Equipamentos Topográficos R\$ XXXXX
Deslocamentos e Diárias R\$ XXXXX
Impressões e Plotagens R\$ XXXXX
ART/RRT R\$ XXXXX
Serviços de Apoio Técnico R\$ XXXXX

4. CUSTO DIRETO TOTAL

Subtotal R\$ XXXXX

5. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

Administração Central XX,XX%
Seguros e Garantias XX,XX%
Riscos XX,XX%
Despesas Financeiras XX,XX%
Tributos XX,XX%
Lucro XX,XX%

BDI TOTAL XX,XX%

6. PREÇO FINAL DOS SERVIÇOS

Valor Global da Proposta R\$ XXXXX

OBSERVAÇÃO: O exemplo acima possui caráter meramente orientativo, podendo a licitante adotar metodologia própria de composição de custos, desde que demonstrada de forma clara, fundamentada, compatível com a legislação vigente e coerente com a realidade dos serviços técnicos especializados objeto da contratação.

h) Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar a prorrogação da validade prevista no subitem anterior, por igual prazo.

i) No caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos, devendo a Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

j) Para efeito de julgamento, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitante.

6.11 As exigências constantes do subitem anterior deverão ser atendidas por intermédio de arquivo a ser anexado à proposta de preços nos moldes de funcionalidade do Sistema BLL por ocasião da formalização de preços pelo licitante participante.

6.12 A não apresentação da exigência contida no item 6.11 ensejará aplicação das sanções previstas neste

Edital, bem como a desclassificação da proposta..

6.13 Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório desta licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem à materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

6.14 Não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas após a sua apresentação e aceitabilidade;

6.15 Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a prestação do objeto a ser contratado.

6.16 Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.

6.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

6.18 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.19 A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da concorrência, independentemente de declaração do licitante.

6.20 O critério de aceitabilidade dos preços (unitário e global) propostos pelos licitantes será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado coerentes com a execução do objeto licitado, acrescido dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

6.21 São considerados como limites máximos para os preços ofertados os seus correspondentes preços unitário e global constantes na Planilha de Formação de Preços dos Serviços Técnicos Especializados – elaborada pela Prefeitura Municipal, a qual integra o Edital.

6.22 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas comerciais que apresentarem preços unitário e global superiores aos seus correspondentes estabelecidos na Planilha de Formação de Preços dos Serviços Técnicos Especializados, que integra este edital.

6.23 A análise e julgamento das propostas observarão o cumprimento, pelos licitantes, das exigências previstas neste Edital, e será procedido de acordo com o tipo da licitação – técnica e Preço, o qual será aferido em obediência ao seguinte CRITÉRIO:

Justificativa Técnica das Exigências

6.23.1 As exigências de qualificação técnica e de avaliação das propostas técnicas se justificam pelo elevado grau de complexidade técnica e operacional dos projetos de drenagem e macrodrenagem urbana a serem elaborados, os quais envolvem estudos hidrológicos, hidráulicos, geotécnicos, estruturais e ambientais, bem como a integração com o sistema urbano existente e com o corpo receptor final.

Os serviços demandam domínio de soluções técnicas voltadas à segurança hidráulica, ao controle de alagamentos, à mitigação de riscos hidrológicos e à eficiência dos sistemas públicos de manejo de águas pluviais.

Além disso, a exigência de experiência prévia visa garantir que a empresa e os profissionais estejam familiarizados com:

- a) trâmites junto a órgãos financiadores e de controle;
- b) elaboração de projetos executivos aprováveis;

c) padrões técnicos exigidos pelo Novo PAC, Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal, mitigando riscos de reprovação, atrasos ou paralisações futuras.

6.23.2 Verificação e Responsabilidade

O Município de Floresta reserva-se o direito de:

- verificar a autenticidade dos atestados apresentados junto às entidades emissoras;
- avaliar a efetiva participação dos profissionais nos serviços declarados nos acervos técnicos;
- desclassificar propostas que apresentem documentos genéricos, insuficientes ou inconsistentes com o objeto de drenagem e macrodrenagem urbana;
- adotar as medidas legais cabíveis em caso de falsidade documental ou descumprimento das exigências, conforme Lei nº 14.133/2021 e entendimentos do TCU.

6.23.3 Critérios de julgamento da licitação

A licitação será realizada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, atribuindo-se peso de 70% para a Proposta Técnica e 30% para a Proposta de Preço.

6.23.4. PROPOSTA TÉCNICA – PESO 70%

6.23.4.1. As propostas técnicas serão avaliadas com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1.	Conhecimento do problema e diagnóstico da situação	30
2.	Qualidade e viabilidade das soluções propostas	30
3.	Experiência comprovada da empresa e Profissional	20
4.	Metodologia, plano de execução e organização da equipe	20
Total		100 pontos

6.23.4.2 Conhecimento do problema e diagnóstico da situação – 30 pontos

A proposta técnica deverá apresentar análise detalhada e embasada da situação atual da drenagem urbana do Município de Floresta/PE, contemplando, no mínimo:

- diagnóstico georreferenciado das áreas críticas de alagamento e das bacias contribuintes – 10 Pontos;
- análise hidrológica preliminar das áreas de influência do canal do Riacho São Pedro / Caetano – 10 Pontos;
- avaliação das condições hidráulicas atuais, gargalos e limitações do sistema existente – 05 Pontos;
- apresentação de elementos técnicos compatíveis com as condições hidráulicas e urbanas da área de intervenção – 05 Pontos.

Critérios de pontuação:

- 100% – Diagnóstico completo, técnico e georreferenciado, alinhado ao TR ;
- 50% – Diagnóstico parcial ou superficial;
- 0% – Ausência de diagnóstico consistente.

6.23.4.3. Qualidade e viabilidade das soluções propostas – 30 pontos

Será avaliada a coerência técnica, viabilidade hidráulica, aderência normativa e compatibilidade com este Termo de Referência das soluções propostas, incluindo:

- concepção hidráulica geral do canal de macrodrenagem – 10 Pontos;
- critérios de dimensionamento hidrológico e hidráulico – 05 Pontos;
- soluções para controle de erosão, dissipação de energia e segurança hidráulica – 05 Pontos;
- compatibilização com a microdrenagem associada e com o Rio Pajeú – 05 Pontos
- adequação técnica e operacional das soluções propostas – 05 Pontos.

Critérios de pontuação:

- 100% – Soluções completas, consistentes e alinhadas ao TR;
- 50% – Soluções genéricas ou pouco detalhadas;
- 0% – Ausência de soluções técnicas adequadas.

6.23.4.4. Experiência comprovada da empresa e profissional – 20 pontos

6.23.4.4.1 Experiência comprovada da empresa – 10 pontos

Será considerada a experiência da empresa na elaboração de projetos de drenagem ou macrodrenagem urbana ou empreendimentos de infraestrutura hidráulica urbana, compatíveis com o empreendimento, comprovada por atestados técnicos acompanhados das respectivas CAT/ART registradas no CREA.

Critérios de pontuação:

- 100% – Dois ou mais atestados compatíveis – 05 Pontos cada;
- 50% – Um atestado compatível – 05 Pontos;
- 0% – Ausência de comprovação – 00 Pontos.

6.23.4.5. Experiência comprovada do profissional – 10 pontos

Será considerada a experiência do profissional na elaboração de projetos de drenagem ou macrodrenagem urbana ou empreendimentos de infraestrutura hidráulica urbana, compatíveis com o empreendimento, comprovada por atestados técnicos acompanhados das respectivas CAT/ART registradas no CREA.

Critérios de pontuação:

- 100% – Dois ou mais atestados compatíveis – 05 Pontos cada;
- 50% – Um atestado compatível – 05 Pontos;
- 0% – Ausência de comprovação – 00 Pontos.

6.23.4.6. Metodologia, plano de execução e organização da equipe – 20 pontos

Será avaliada a consistência metodológica e o planejamento operacional da proposta, incluindo:

- fluxograma e cronograma compatíveis com o TR – 05 Pontos
- descrição detalhada das etapas técnicas – 05 Pontos
- identificação e qualificação da equipe técnica – 05 Pontos;
- compatibilidade da metodologia proposta com a complexidade do objeto – 05 Pontos.

Critérios de pontuação:

- 100% – Metodologia completa, clara e aderente ao TR;
- 50% – Metodologia genérica ou incompleta;

- 0% – Ausência de metodologia adequada.

6.23.4.7. Nota Técnica Final

Após a avaliação das Propostas Técnicas, as pontuações atribuídas a cada licitante serão consolidadas mediante a soma dos pontos obtidos em cada um dos subitens da Proposta Técnica, conforme o quadro a seguir:

Licitante	Item	Descrição	Pontuação
	1	Conhecimento do problema e diagnóstico da situação	30
	2	Qualidade e viabilidade das soluções propostas	30
	3	Experiência comprovada da empresa e Profissional	20
	4	Metodologia, plano de execução e organização da equipe	20
		Pontuação Técnica Total	100

A Pontuação Técnica Final será convertida em Nota Técnica (NT), mediante a divisão do total de pontos obtidos por 10 (dez), com arredondamento para uma casa decimal, conforme a escala abaixo, Ou seja:

$$NT = \text{PONTOS} / 10$$

- 100 pontos = Nota Técnica 10,0
- 95 pontos = Nota Técnica 9,5
- 90 pontos = Nota Técnica 9,0
- 85 pontos = Nota Técnica 8,5
- 80 pontos = Nota Técnica 8,0

6.23.4.8. Nota técnica mínima e desclassificação

Serão **desclassificadas na fase técnica** as Propostas Técnicas que:

- não atingirem Nota Técnica mínima de 7,0 (sete);
- não atenderem às diretrizes, exigências e escopo estabelecidos neste Termo de Referência;
- apresentarem inconsistências técnicas relevantes entre diagnóstico, soluções propostas e metodologia;
- apresentarem conteúdo genérico, incompatível com projetos de drenagem e macrodrenagem urbana.

Somente as licitantes que atingirem a Nota Técnica mínima participarão da fase de julgamento da Proposta de Preço.

6.23.5. PROPOSTA DE PREÇO – PESO 30%

A Proposta de Preço deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos técnicos, observando os princípios da objetividade, razoabilidade, exequibilidade e economicidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 33.

6.23.5.1 Apresentação da Proposta de Preço – Concorrência Eletrônica

A Proposta de Preço deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a Concorrência Eletrônica, observando-se os seguintes parâmetros:

- valor global total da proposta, em reais (R\$), com até duas casas decimais;
- compatibilidade do valor proposto com o objeto da contratação e com o orçamento estimado;

- preenchimento do valor global no campo específico do sistema, sendo considerada classificada apenas a proposta que atender integralmente às condições deste item.

A licitante melhor classificada na fase técnica será convocada para apresentar a Proposta de Preço Detalhada, no prazo estabelecido pela Administração.

6.23.5.2. Conteúdo Obrigatório da Proposta de Preço Detalhada

A Proposta de Preço Detalhada deverá conter, obrigatoriamente:

- prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- prazo de execução dos serviços compatível com o cronograma previsto no Termo de Referência;
- orçamento analítico detalhado, com preços unitários e totais por item, expresso em reais (R\$);
- cronograma físico-financeiro compatível com a metodologia e o plano de execução apresentados;
- planilha de composição de encargos sociais, com discriminação das alíquotas e obrigações legais aplicáveis.

6.23.5.3. Vedações e Regras Específicas

Aplicam-se às Propostas de Preço as seguintes vedações e regras específicas:

- não serão aceitas propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- não será admitido BDI superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;
- não será admitido pagamento antecipado de qualquer etapa do objeto;
- cada licitante poderá apresentar **uma única proposta**, sendo vedadas propostas alternativas, condicionadas ou incompletas;
- a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, **mídia digital** contendo:
 - planilhas orçamentárias em formato editável (Excel);
 - memorial de quantitativos;
 - composição de encargos sociais;
 - composição do BDI;
 - cronograma físico-financeiro.

6.23.5.4. Nota da Proposta de Preço (NP)

O valor da Nota da Proposta de Preço (NP) de cada licitante será obtido através da seguinte fórmula:

$$NP = \frac{(100 - [P - (M \times 0,70)] \times 25)}{O - (M \times 0,70)}$$

- Onde:
- NP = Nota atribuída à proposta de preços de cada licitante;

- P = Valor da proposta considerada;
- O = Valor dos serviços orçados pelo Município;
- M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo Município.

As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoante a norma da ABNT NBR 5891 Regras de arredondamento na Numeração Decimal.

6.23.5.5. Nota (Pontuação) final

A pontuação final será obtida pela média ponderada entre a avaliação da proposta técnica (70%) e a avaliação da proposta de preço (30%),

Será considerado vencedora a PROPONENTE que alcançar a maior Nota Final, obtida pela expressão:

$$NF = \frac{NT \times T + NP \times P}{T + P}, \text{ onde:}$$

NF = Nota Final;

NT = Nota Proposta Técnica;

T = Peso do critério técnico, no julgamento igual a 70% (quarenta por cento)

NP = Nota Proposta de Preço;

P = Peso do critério de preço, no julgamento igual a 30%(trinta por cento)

6.23.5.6. Julgamento e Desclassificação das Propostas de Preço

Serão analisadas exclusivamente as Propostas de Preço das licitantes habilitadas na fase técnica.

Serão desclassificadas, nesta fase, as propostas que:

- apresentarem valor global superior ao limite estabelecido no orçamento-base;
- não atenderem às exigências formais deste Edital;
- contiverem valores inexequíveis ou inconsistentes com os custos e encargos apresentados;
- não incluírem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do objeto.

A pontuação técnica final será obtida pela soma dos pontos atribuídos aos itens acima, convertida em nota técnica conforme metodologia estabelecida no edital.

6.24 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.26. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de referencia, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os recursos técnicos, operacionais e profissionais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 7.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.5.1 <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; e
- 7.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.6.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.426, de 1962, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.10 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.11 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos de Floresta, a verificação da conformidade das propostas.
- 7.12 Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.12.1 contiverem vícios insanáveis;
- 7.12.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.12.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 7.14. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das

propostas de técnica.

7.15 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pelo Setor de Engenharia da Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos de Floresta.

7.16 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático indicado no TR.

7.17. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

7.18 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.16 . Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.20. Será observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.:

7.21. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

7.22. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

8.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- . Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.

- . Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.

- . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.

- . Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- . Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos itens **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes

específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

- Documento oficial de identificação que contenha foto do representante do licitante;

8.2.1 O Objeto Social da(s) empresa(s) participante(s) desta Concorrência deverá(ão) ser igual ou similar ao que dispõe este Edital.

8.3 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

· CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

· Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1961, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

· Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

· Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal -CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

· Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

· Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –

CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador;

a.2) O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

a.3) As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.4) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1966, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

a.5) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis

assim apresentados:

a.6.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.6.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.7) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.8) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \text{ igual ou superior a } 1$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

Os Índices acima deverão demonstrar resultados $\geq 1,00$.

a.G.1) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.10) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Floresta - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

a.11) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

a.11.1 Caso os índices citados na alínea “a8” anterior demonstrem resultados iguais ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (Acórdão TCU nº 1214/2013-Plenário e IN SLTI nº 02/2008 e alterações posteriores).

b. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida há no máximo 60(noventa) dias pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

c. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

c.1) A certidão descrita na alínea “c” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea c) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

c.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

c.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na

alínea d, desde que comprove a sua capacidade econômica.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

os Documentos exigidos são:

8.5.1. Documentos básicos de qualificação técnica

8.5.1.1 Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizado.

8.5.1.2. Comprovação de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) e reconhecido(s) pelo CREA, com indicação formal para execução dos serviços.

8.5.2. Capacitação técnico-profissional (profissionais do corpo técnico)

8.5.2.1. Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior (ENGENHEIRO), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, comprovando atuação efetiva em serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado.

8.5.2.2. Para este TR, consideram-se serviços técnicos similares ou semelhantes aqueles que incluam, no mínimo, elaboração ou coordenação de projetos de saneamento básico ou drenagem urbana, contemplando, conforme aplicabilidade ao caso:

a) elaboração de peças técnicas completas (memórias de cálculo, desenhos, especificações, orçamento, cronograma, composições, BDI, etc.), compatíveis com contratação pública.

8.5.2.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

8.5.2.4. Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante (conforme o caso):

a) sócio/dirigente: contrato/estatuto social registrado;

b) empregado: registro em quadro permanente (CREA e/ou registros trabalhistas aplicáveis);

c) autônomo/prestador: contrato de prestação/compromisso firmado antes da sessão;

d) contratação futura: declaração de contratação acompanhada de anuência do profissional, com declaração de que comporá o quadro técnico durante a execução do objeto.

8.5.2.5. Registro no CREA do(s) profissional(is) indicado(s) para a execução dos serviços.

8.5.3 Capacitação técnico-operacional (empresa licitante)

8.5.3.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste, de forma objetiva e detalhada, que a empresa executou serviços de natureza similar, para empreendimentos de saneamento básico, drenagem/macro e/ou microdrenagem urbana, contemplando ao menos:

I — Elaboração de projetos de saneamento básico ou drenagem urbana, incluindo dimensionamentos, detalhamentos executivos, orçamentos, projetos complementares;

8.5.3.2 Experiência comprovada em aprovação e tramitação técnica de projetos públicos de saneamento junto a órgãos ambientais e financiadores compatíveis a este empreendimento.

8.6 Observação: será admitida equivalência técnica quando o atestado demonstrar complexidade compatível, ainda que a solução/arranjo de engenharia seja diferente, desde que tecnicamente justificável e aceito pela Administração.

8.7 **Atestado de Visita e/ou Declaração de conhecimento do objeto e condições dos locais dos serviços**, de acordo com modelo(s) estabelecido(s) no(s) Anexo(s) do Edital;

e.1) As empresas interessadas nesta licitação poderão (facultado) visitar e examinar o(s) local(is) do(s)

serviço(s), e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a elaboração de suas propostas, não podendo as licitantes, em hipótese alguma, propor modificações nos preços, prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre o local dos serviços;

e.2) A visita técnica será realizada em datas determinadas pela Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, deste Município, mediante agendamento prévio das interessadas, no seguinte endereço: **Av. Deputado Adomar Ferraz , 53, Centro, Floresta -PE, Fone: (87) 99109-8813 - (Sr. EDMILSON VASCONCELOS PEREIRA – Secretario de Infraestrutura), de segunda à sexta-feira das 08h00min às 12h00min**, e somente poderá ser realizada pela citada Secretaria, impreterivelmente até as 13h00min do 1º (primeiro) dia que anteceder a data determinada para o recebimento e abertura dos envelopes com a documentação e proposta das licitantes;

e.3) A **visita técnica** deverá ser realizada por representante(s) legal(is) e/ou responsável(eis) técnico(s) da licitante;

e.4) Ao término da visita será expedido o Atestado que comprove sua realização, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO IV**, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação”.

e.5) As empresas que julgarem da não necessidade de realização da visita técnica conforme subitens anteriores, deverá apresentar **Declaração**, de acordo com o modelo previsto no **ANEXO VI**, devidamente assinado por seu representante(s) legal(is) e/ou responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto e condições do(s) local(is) dos serviços, que deverá ser anexado aos documentos de “habilitação”.

8.7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.7.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.7.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.7.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.7.7 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.7.7. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (s) de menor (s) valor (s) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos

remanescentes.

8.7.8 A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista poderão ser substituídas pelo registro cadastral da Prefeitura Municipal de Floresta, Caso Detenha.

8.7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.7.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, será concedido o prazo de no mínimo 15 (Quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste durante a sessão eletrônica no **SISTEMA ELETRÔNICO - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL** <https://bllcompras.com/Home/Login>, a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(s) decisão (s) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao agente de contratação/comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.4. Nesse momento o agente de contratação/comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

9.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados através do CHAT DA CONCORRENCIA ELETRONICA para acompanhar a sessão reaberta.

10.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório;

10.4 A convocação quando optada a ser feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do agente de contratação/comissão, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;

12.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.6 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021.

12.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

12.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

12.6 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

12.10 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 26 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 16 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.11 Na hipótese de irregularidade do registro no Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

12.12 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

12.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

13. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

a) O reajuste dos preços contratuais obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições pactuadas no contrato e respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referirem, conforme estabelece o inciso XI do art. 6º e o §1º do art. 124 da referida Lei.

b) Os preços contratuais serão reajustados com base em índice setorial ou específico previamente definido no edital e no contrato, compatível com o objeto contratado. No caso de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, poderá ser adotado o índice setorial publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.

c) Na hipótese de não disponibilidade do índice na data base do cálculo, será utilizado o último índice disponível, devendo o reajuste ser complementado no pagamento subsequente, com base no índice definitivo assim que publicado.

d) Ocorrendo atrasos de responsabilidade exclusiva da contratada, os reajustes de preços incidirão apenas até a data originalmente contratada para a ocorrência do respectivo evento gerador do faturamento.

e) Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que acarretem a inviabilidade da execução contratual nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ou em caso de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no art. 124, §3º da mesma Lei.

f) As alterações contratuais que impliquem revisão, modificação, substituição ou rescisão do contrato

g) observarão, obrigatoriamente, o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na minuta do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da FOLHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da MEDIÇÃO, referente ao período de adimplemento de cada parcela;

16.2 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da Planilha de Medição de Serviços e de memória de cálculo detalhada.

16.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas, através de planilha e memória de cálculo detalhada, com base nos preços unitários previstos no contrato e nos quantitativos apurados.
- b) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “Atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6 Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser analisada a regularidade e a manutenção das condições de habilitação da empresa mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e à documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à contratada a apresentação da documentação.

16.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação jurídico-fiscal- trabalhista.

16.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1963.

16.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.12 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Não assinar Contrato;
- b) Não apresentar a documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Declarar informações falsas;
- i) Cometer fraude fiscal.
- j) As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multas conforme as seguintes infrações e gradações:

1% (um por cento) sobre o valor dos itens, por dia de atraso na entrega dos itens que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);

15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;
20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações;
10% (vinte por cento) sobre o valor dos itens sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor.

17.3 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; multa e impedimento de licitar e contratar.

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 416 do Código Civil.

17.20 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.21 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.22 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos portais devidos.

17.23 As sanções observarão também o que consta no Termo de Referência/Projeto básico.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

18.3 A resposta à impugnação será efetuado em sítio eletrônico oficial da Concorrência (<https://bll.org.br/>) no

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

18.4 Caberá ao agente de contratação/Apoio, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (Tres) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.5 A decisão do Agente de Contratação sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

18.6 Acolhida a impugnação, havendo necessidade de alterações, aplicar-se-á o disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 767/2022.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão, nos autos do processo de licitação.

18.8 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação/comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6 O agente de contratação/comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão pública da concorrência divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

19.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação/comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e <https://floresta.pe.gov.br/transparencia/licitacoes-contratos> e no Departamento de Licitações da Prefeitura dos Floresta - PE, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta – Termo de Contrato;

ANEXO II – Declarações;

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO IV – Planilha Orçamentária e demais documentos.

Floresta – PE, 22 de maio de 2026.

EDMILSON VASCONCELOS PEREIRA
Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

ANEXO I – MINUTA - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2026

Ref.:
Processo Licitatório nº 0xx/2026
Concorrência Eletrônica nº 0xx/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Floresta/PE, Estado de Pernambuco, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxX, nº xxxxxxxX, xxxxxxxxxxxxxxxX, DE FLORESTA/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxX, representado neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 8.296.571 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 075.503.344-20, residente na Rua xxxxxxxxxxxxxxxX, nº xxx, xxxxxxxxxxxX, DE FLORESTA/PE, CEP xxxxxxxxxxxX, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos executivos de engenharia, necessários à viabilização da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO Nº 984856/2025/MCIDADES/CAIXA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente a Concorrência Pública Eletrônica nº 0xx/2026 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 2.1 **O prazo de vigência será de 12 (Doze) Meses**, contados da data da Ordem Inicial de Serviços, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3 **O prazo de execução dos serviços é de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o cronograma fixado no Projeto de Engenharia.

- 2.4 A emissão da Ordem de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 2.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 2.6 É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à CONTRATADA.
- 2.7 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico- financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global da contratação é de R\$ (...) (...).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Do reajuste:
- a) O reajuste dos preços contratuais obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições pactuadas no contrato e respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que se referirem, conforme estabelece o inciso XI do art. 6º e o §1º do art. 124 da referida Lei.
- b) Os preços contratuais serão reajustados com base em índice setorial ou específico previamente definido no edital e no contrato, compatível com o objeto contratado. No caso de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia, poderá ser adotado o índice setorial publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor.
- c) Na hipótese de não disponibilidade do índice na data base do cálculo, será utilizado o último índice disponível, devendo o reajuste ser complementado no pagamento subsequente, com base no índice definitivo assim que publicado.
- d) Ocorrendo atrasos de responsabilidade exclusiva da contratada, os reajustes de preços incidirão apenas até a data originalmente contratada para a ocorrência do respectivo evento gerador do faturamento.
- e) Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que acarretem a inviabilidade da execução contratual nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ou em caso de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no art. 124, §3º da mesma Lei.
- f) As alterações contratuais que impliquem revisão, modificação, substituição ou rescisão do contrato observarão, obrigatoriamente, o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Funcional Programática:

18 543 Recuperação de Áreas Degradadas

18 543 0009 CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE

18 543 0009 1054 0000 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E OBRAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Natureza da Despesa:

4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

4.2. A contratação observará ainda os recursos vinculados ao TERMO DE COMPROMISSO Nº 984856/2025/MCIDADES/CAIXA, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Floresta/PE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da FOLHA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS contendo o detalhamento dos serviços efetivamente executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da MEDIÇÃO, referente ao período de adimplemento de cada parcela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da Planilha de Medição de Serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.3 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.5 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

5.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS
– CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, junto ao SICAF ou através da análise da documentação entregue, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação jurídico-fiscal-trabalhista. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA em situação irregular jurídico-fiscal-trabalhista.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1963.

5.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.15 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato e antes da Ordem Inicial de Serviço, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 meses após o término da vigência contratual.

6.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais

obrigações nele previstas;

- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em banco oficial indicado pela CONTRATANTE, com correção monetária.

6.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

6.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- e) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Será considerada extinta a garantia:

- f) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- g) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A supervisão dos trabalhos será realizada diretamente pelo Município, através de um gestor por ela indicado.

7.2 Toda a comunicação entre a FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO e a CONSULTORA deverá ser feita por escrito, as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

7.3 Fica assegurado à FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONSULTORA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

7.4 A Equipe de Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONSULTORA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

7.5 Caberá à Equipe de Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer

penalidade contratual. A Equipe de Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários.

7.6 A Equipe de Fiscalização buscará auxiliar a CONSULTORA onde for possível, no acesso às instituições e informações necessárias à execução dos trabalhos.

7.7 Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá, entre a CONSULTORA e a Equipe de Fiscalização, a necessária comunicação, a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. Para este fim, o MUNICÍPIO convocará, por sua iniciativa ou da CONSULTORA, quantas reuniões estimar convenientes.

7.8 Nessas reuniões serão discutidos os problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- A CONSULTORA fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços no que diz respeito aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientação;
- O MUNICÍPIO comunicará à CONSULTORA as orientações necessárias para o desenvolvimento normal dos serviços no que se refere às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou dentro do prazo nela estabelecido;
- Os custos dessas reuniões estão previstos no valor total do contrato.
- As reuniões com o MUNICÍPIO acontecerão, de preferência, nas dependências do MUNICÍPIO, no escritório onde os trabalhos estejam sendo desenvolvidos, ou em outro local, caso seja justificável.

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da Equipe de Fiscalização não eximirá a CONSULTORA de integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

7.10 As notificações da CONTRATANTE, quando necessária, serão emitidas através de carta endereçada a CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Instruir a contratada de forma a colaborar com a correta execução dos serviços;
- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, quando solicitado verbalmente e/ou oficializado por escrito;
- Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pelo contrato;
- Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas durante a execução dos serviços;
- Emitir o boletim de medição dos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos, conforme previsto no edital, após a confirmação da fatura;
- Aplicar as penalidades pertinentes a cada caso quando da ocorrência de fato que prejudique a qualidade e/ou andamento dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

6.2 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA e/ou CAU;

6.3 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao serviço, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.4 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

6.5 Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o relatório de serviços executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada etapa e, sempre que o fiscal do contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;

6.6 Comunicar por escrito ao fiscal do contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

6.7 Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços e no ato do recebimento provisório, 01 (uma) cópia dos projetos complementares legalmente aprovados (quando exigível), como também em mídia eletrônica (Pen Drive) acompanhado dos seguintes anexos:

- o Memorial Descritivo;
- o Memorial de Cálculo;
- o Lista de materiais;
- o Desenhos;
- o Documentos Complementares;

6.8 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de cada Projeto aprovado no CREA-AL ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CREA / CAU - PE;

6.6 Pranchas com todos os detalhes ou elementos necessários e indispensáveis à compreensão e execução dos serviços (plantas baixas, cortes, fachadas, perspectivas, situação, coberta, etc)

6.10 No caso de elaboração de caderno de encargos, 02 (duas) cópias do caderno de encargos, como também em mídia eletrônica (Pen Drive) acompanhado dos seguintes anexos:

- planilha orçamentária;
- composições de preços;
- cronograma físico-financeiro;
- curva ABC de insumos e serviços;
- memorial descritivo;
- cotações de preços;
- desenhos;
- documentos complementares
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA / CAU – PE ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica no CREA / CAU - PE do orçamentista;

6.11 Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es)do(s) atestado(s) apresentado(s);

6.12 Manter um Engenheiro Civil e/ou Arquiteto , com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA e/ou CAU como um dos responsáveis técnicos pela execução dos trabalhos, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.13 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.14 Retirar da equipe técnica qualquer componente que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.15 Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.16 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, equipe técnica, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

6.17 Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados ou membros da equipe técnica, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.18 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

- 6.16 Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas durante os serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- 6.20 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito através de fax ou e-mail;
- 6.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- 6.22 A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos projetos, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Fiscal do Contrato.
- 6.23 Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei 12.846, de 2013, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta;
 - g) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
 - h) Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no Ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - i) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 16 de setembro de 2008.
- 11.3 Também fica sujeita às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de execução indireta de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva;
- 12.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 12.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.683/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 12.5 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.6 **As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 14.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.3 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo projeto, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.4 Após tal inspeção, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, em 02 vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 14.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 14.6 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE nos 15 dias anteriores à exaustão do prazo.

14.8 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município – DOM, DOU - Diário Oficial da União e PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Floresta/PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONTRATANTES. Caso Optem por Assinatura de forma digital, e conforme a MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento, ainda que não se utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil

Floresta/PE, xx de janeiro de 2026.

PREFEITURA DE FLORESTA
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Secretária de XXXX
Ordenadora de Despesas CONTRATANTE

Representante legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO) NOME DA EMPRESA MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE REFERENTE
À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXX AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO (A)

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 46, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () SIM () NÃO
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos. () SIM () NÃO
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () SIM () NÃO
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () SIM () NÃO
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2006. () SIM () NÃO
1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.) SIM () NÃO
1.8. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS: declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. 023/2026, Concorrência nº. 004/2026 , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos e projetos executivos de engenharia, necessários à viabilização da IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE, no âmbito do TERMO DE COMPROMISSO Nº 984856/2025/MCIDADES/CAIXA , contemplando as intervenções de macrodrenagem e respectivas obras complementares associadas que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumimos total responsabilidade por esse fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do(s) local,(is) onde serão executados os serviços, não será utilizada para

quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Floresta.



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE Floresta/PE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº ____/2026.

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua, nº, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/68, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

..... CPF:

(Obs.: Anexar a declaração preenchida e assinada com os demais documentos de habilitação)

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2026**

Atesto que o Sr(a)., portador(a) do documento de identificação, representando a empresa(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº sediada à (endereço completo), através de visita realizada nos locais onde serão executados os serviços/ obras, tomou conhecimento e está ciente das condições dos locais e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços/ execução das obras objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

Floresta-PE, ... de.....de 2026.

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Nome do Responsável Empresa Licitante

ANEXO III - TERMO DE REFERENCIA